Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 012

(Autoria: Luiz Carlos de Campos – PTB; Fernanda Bergamasco – PSDB e Fernando Silvério Husch Pereira – PTB)

Acrescenta o art. 7º ao Ato das Disposições Transitórias suspendendo os efeitos do § 3º, do art. 15 da Lei Orgânica do Município de Jaguariúna, e dá outra providência.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidos pelo § 2º do art. 40, da Lei Orgânica do Município de Jaguariúna, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica.

Art. 1º - O Ato das Disposições Transitórias, da Lei Orgânica do Município de Jaguariúna, promulgada em 05 de outubro de 1990 e revisada em 15 de dezembro de 1998, através da Emenda de Revisão nº 001, passa a viger acrescido do seguinte artigo:

"ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS":

Art. 7º - Ficam suspensos os efeitos do §3º, do artigo 15 da Lei Orgânica do Município de Jaguariúna, até que o Supremo Tribunal Federal decida de quem é a competência do dispositivo insculpido no art. 29, inciso IV da Constituição Federal".

Art. 2º - A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna enviará cópia desta Emenda à Lei Orgânica ao Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 3º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Jaguariúna entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 26 de dezembro de 2007

VEREADORA FERNANDA BERGAMASCO
Presidente

VEREADOR LUIS LAURENTINO GOMES
Vice- Presidente

VEREADOR LUIZ CARLOS DE CAMPOS
Primeiro-Secretário

VEREADOR AIRTON BRAULINO JORGE
Segundo-Secretário

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.

ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI
Diretora Geral

JJ Jornal de Jaguariúna

Sábado, 29 de dezembro de 2007

Câmara Municipal de Jaguariúna

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 012

(Autoria: Luiz Carlos de Campos – PTB; Fernanda Bergamasco – PSDB e Fernando Silvério Husch Pereira – PTB)

Acrescenta o art. 7º ao Ato das Disposições Transitórias suspendendo os efeitos do § 3º, do art. 15 da Lei Orgânica do Município de Jaguariúna, e dá outra providência.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidos pelo § 2º do art. 40, da Lei Orgânica do Município de Jaguariúna, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica.

Art. 1º - O Ato das Disposições Transitórias, da Lei Orgânica do Município de Jaguariúna, promulgada em 05 de outubro de 1990 e revisada em 15 de dezembro de 1998, através da Emenda de Revisão nº 001, passa a viger acrescido do seguinte artigo:

"ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS":

Art. 7º - Ficam suspensos os efeitos do §3º, do artigo 15 da Lei Orgânica do Município de Jaguariúna, até que o Supremo Tribunal Federal decida de quem é a competência do dispositivo insculpido no art. 29, inciso IV da Constituição Federal".

Art. 2º - A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna enviará cópia desta Emenda à Lei Orgânica ao Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 3º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Jaguariúna entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 26 de dezembro de 2007

VEREADORA FERNANDA BERGAMASCO - Presidente

VEREADOR LUIS LAURENTINO GOMES - Vice- Presidente

VEREADOR LUIZ CARLOS DE CAMPOS - Primeiro-Secretário

VEREADOR AIRTON BRAULINO JORGE - Segundo-Secretário

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.

ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI - Diretora Geral

Este edital custou ao povo de Jaguariúna R$ 44,16